



CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
TRANSPARÊNCIA, FORÇA E UNIÃO

LEI MUNICIPAL Nº3665/2023

“INSTITUI POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei nº 3835/2023

(Autoria: Vereadora Lívia Fernanda Oliveira Ramos “Professora Lívia Fernanda”)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Conceição das Alagoas/MG políticas municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares ficando disciplinadas nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Conceição das Alagoas/MG, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;


Murilo Gabriel Borges Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
TRANSPARÊNCIA, FORÇA E UNIÃO

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município de Conceição das Alagoas/MG implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º - Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, e na Lei Federal nº


Murilo Gabriel Borges Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
TRANSPARÊNCIA, FORÇA E UNIÃO

12.764, de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município de Conceição das Alagoas/MG autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Fica o município de Conceição das Alagoas/MG autorizado a criar o cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, através da Secretaria Municipal de Saúde e CRAS levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único – Fica o Município de Conceição das Alagoas/MG autorizado a criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional composta por psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, devendo o Poder Executivo dispor sobre os principais objetivos para o devido cumprimento.

Art. 5º - Fica assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, nos termos das legislações vigentes.

Art. 6º Fica autorizado ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades.


Murilo Gabriel Borges Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
TRANSPARÊNCIA, FORÇA E UNIÃO

Art. 8º - A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 9º – O Município de Conceição das Alagoas/MG, garantirá, através dos seus órgãos competentes as pessoas com TEA de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal, devendo, quando tomar conhecimento de qualquer um dos aspectos supramencionados comunicar as autoridades competentes como, Conselho Tutelar no caso de criança e adolescente; Ministério Público, Polícia Civil e Militar, etc.

Parágrafo único – Fica a Administração Pública Municipal autorizada a criar canais facilitados, adequar os canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promover campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.


Art. 10º - A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão.

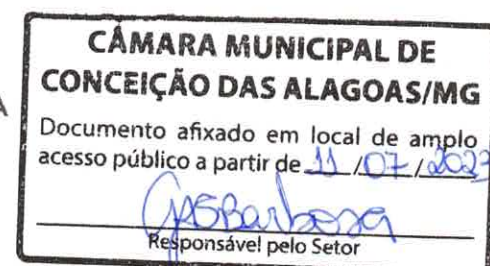
Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG 05 de julho de 2.023.


MURILLO GABRIEL BORGES SILVA
Vereador-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
TRANSPARÊNCIA, FORÇA E UNIÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03 / 2023

“Promulga o Projeto de Lei nº 3.835/2023 em virtude de rejeição de veto da Prefeita Municipal pelo Plenário da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas-MG”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, Estado de Minas Gerais, Vereador Murillo Gabriel Borges Silva, no uso de suas atribuições definidas no art. 67, §5º da Lei Orgânica Municipal e art. 24 XV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 3.835/2023 que “INSTITUI POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da Ilustre Vereadora Professora Lívia Fernanada;

CONSIDERANDO a rejeição do veto pelo Plenário da Câmara Municipal na sessão de 15 de maio de 2.023 e o silêncio de promulgação pela Excelentíssima Prefeita Municipal no tempo hábil previsto no art. 67, §5º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 3.665/2023, oriunda do projeto de Lei nº 3.835/2023, de autoria da Vereadora Lívia Fernanda Oliveira Ramos “Professora Lívia Fernanda”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas-MG, aos 05 de julho de 2023.


MURILLO GABRIEL BORGES SILVA

Vereador-Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG**

Documento afixado em local de amplo
acesso público a partir de 11/07/2023


Responsável pelo Setor